



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 755/2013, DE 11 DE MARÇO DE 2013

“Institui Gratificação Específica para Tesoureiro do Instituto de Previdência Municipal de Serra do Salitre a ser concedida mensalmente, nas condições que especifica, e dá outras providências.”

O povo do Município de Serra do Salitre, por seus representantes, aprova e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica instituída a Gratificação Mensal Específica para o servidor público municipal nomeado para a função de tesoureiro do Instituto de Previdência Municipal de Serra do Salitre, pelo exercício da função, no valor do menor vencimento pago pelo Município de Serra do Salitre/MG.

Parágrafo único: A gratificação mensal será concedida até o 5º (quinto) dia útil posterior ao efetivo exercício das atribuições do cargo.

Art. 2º - A gratificação não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos e proventos e sobre ela não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária, inclusive no cálculo de férias e abono natalino.

Art. 3º - A gratificação instituída por esta lei não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Instituto de Previdência Municipal de Serra do Salitre, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Serra do Salitre/MG, 11 de março de 2013.


JOAO VICENTE FERREIRA NETO
Prefeito Municipal